

LEI Nº 629/03, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2003.

Autor: Mesa Diretora da Câmara.

“Dispõe sobre os subsídios mensais do Prefeito, do Vice Prefeito, dos Secretários Municipais, do Procurador Geral do Município e do Controlador Geral do Município.”

Faço saber que a Câmara Municipal de Queimados APROVOU e eu SANCIONO, a seguinte Lei:

Art. 1º - O subsídio mensal do Prefeito será de 75% (setenta e cinco por cento) do subsídio percebido pelo Governador do Estado do Rio de Janeiro.

Art. 2º - O subsídio mensal do Vice-Prefeito será de 55% (cinquenta e cinco por cento) do subsídio percebido pelo Prefeito Municipal.

Art. 3º - O subsídio mensal dos Secretários Municipais, Procurador Geral do Município e do Controlador Geral do Município será de 80% (oitenta por cento) do subsídio percebido pelo Vereador, sem prejuízo da remuneração decorrente da investidura do cargo efetivo, quando for o caso.

Art. 4º - Será assegurado a atualização dos subsídios, todas as vezes que for necessário, e anualmente, sempre na mesma data e sem distinção de índice, de acordo com o dispositivo do art.37, X e 39, §4º da Constituição Federal.

Art. 5º - As despesas decorrentes desta lei, correrão à conta das dotações orçamentárias vigentes.

Art. 6º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**Azair Ramos da Silva**  
**PREFEITO MUNICIPAL**